



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 409/2010

Lapa, 02 de agosto de 2010

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 77/10, que Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda." e dá outras providências.

Ademais, considerando a relevância de tal projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

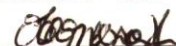
Cordialmente


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 643 / 2010

05/03/2010 - 15:01


Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda." e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei 2261, de 15.12.08, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.635.715/0001-46, sediada na Rodovia do Xisto, BR 476, s/nº, Passa Dois, Lapa-PR, de uma área de terras com 8.000m² (oito mil metros quadrados), de propriedade do Município da Lapa, representada pelo lote 3A, objeto da Matrícula nº 24.231 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, anexa a esta Lei." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Agosto de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda." e dá outras providências.

Referida alteração é necessária para a formalização da doação autorizada pela Lei nº 2261, de 15.12.08, pois, na época de sua aprovação, o imóvel em questão ainda não estava desmembrado, possuindo portanto, outra descrição. Atualmente, referido imóvel já se encontra desmembrado e, dessa forma, passou a ter descrição diferente daquela apontada na Lei nº 2261, de 15.12.08, o que inviabiliza a realização da Escritura Pública de Doação perante o Tabelionato de Notas e Protestos desta Comarca.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Agosto de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Amintas de Barros, 251

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 24.231

FICHA

01

RUBRICA



PROTOCOLO Nº.86.970, DE 05/MARÇO/2010. IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRA URBANO, designado de **LOTE 3A**, com a área de **8.000,00m²** (oito mil metros quadrados), situada nesta cidade, no lugar denominado "Passa Dois" - Zona de Expansão Urbana, com frente para o lote IMPAR da **Rua "A" (Marginal a BR 476)**, esquina com a **Rua "C"**, e que possui as seguintes dimensões e confrontações:- Fazendo frente, face Norte em 50,00 metros, confrontando com o lado IMPAR da Rua "A" (Marginal a BR). Face Leste, lado Direito em 160,00 metros onde confronta com o lado IMPAR da Rua "C". Lado Esquerdo, face Oeste em 160,00 metros confrontando com o Lote 3B. Face Sul em 50,00 metros confrontando com o lote 3B. Inscrito no cadastro fiscal municipal sob nº.01.06.003.0360.001. Contendo Faixa Não Edificável de 15,00 metros em toda sua extensão confrontante com a Rua "A" (Marginal a BR). **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Lapa, 87, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.020.452/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da Matrícula nº.22.076, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Av.01 feita na referida matrícula. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA, PR, 29 DE MARÇO DE 2010. **ESCREVENTE:-** Michele (Michele Ramos Augustinhak).

Lei: 13.228 de 18/07/2001



COPIA
FOLHA 01
DE 01
LAPTA - PARANÁ
2010



LEI Nº 2261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.635.715/002-27, sediada na Rodovia do Xisto, BR 476, s/nº, Passa Dois, Lapa-PR, de uma área de terras com 8.000m² (oito mil metros quadrados), de propriedade do Município de Lapa, representada pelo lote 1B da quadra "C", conforme Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, anexo a esta Lei, objeto da Matrícula nº 22.076 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único: A presente doação tem previsão no "Termo de Permissão de Uso de Bem Municipal em Caráter Oneroso" celebrado com a empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda." em data de 29 de agosto de 2005, como sendo um dos compromissos do Município.

Art. 2.º - A Escritura Pública de Doação será outorgada à Donatária para que os imóveis prossigam com a mesma destinação que fora objeto da permissão de uso, constando naquela, no mínimo, as seguintes condições:

I - cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da efetiva escrituração da doação.

II - a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades, por um período máximo contínuo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva escrituração da Doação até 05 (cinco) anos;

III - A Donatária deverá manter os mesmos níveis de emprego a que se comprometeu na permissão de uso.

Art. 3.º - A revogação da Doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2261, DE 15.12.08



... 02

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



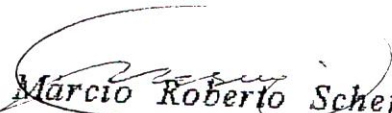
MEMORIAL DESCRITIVO
LOTE -1B- da Quadra "C"

IMÓVEL: Um terreno com a área de 8.000,00 m², situado no lugar denominado PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", município de Lapa - PR.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

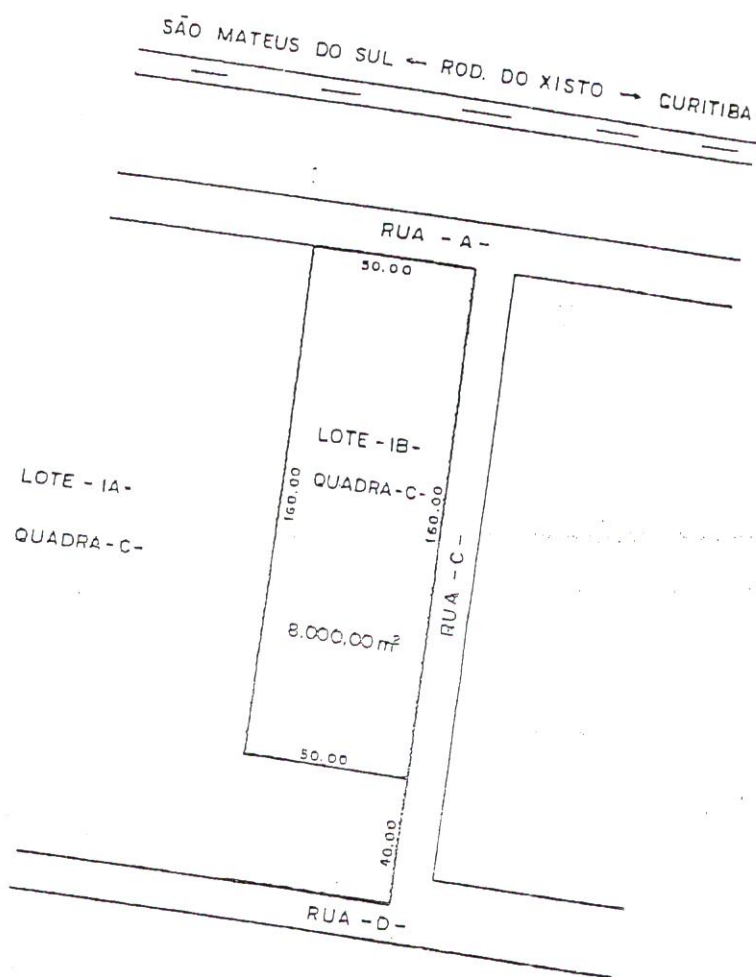
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -A- em 50,00 metros, esquina com a Rua -C- em 160,00 metros. Lado Direito em 160,00 metros, confronta com o Lote -1A- da Quadra "C". E finalmente nos Fundos em 50,00 metros, confronta com o Lote -1A- da Quadra "C".

Lapa - PR, 29 de novembro de 2000


Márcio Roberto Schefer
CREA - PR. n° 3438 TD



NM



M. R. S. TOPOGRAFIA - AGRIMENSURA Fone: (0xx41) 622 2606		LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
REQ. COD. PRJ540		IMÓVEL / PROPRIETÁRIO PASSA DOIS PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	ÁREA 8.000,00 m²
DATA 29/11/00		MUNICÍPIO / UF LAPA PR	PERÍMETRO
FONTE		RESP. TÉCNICO Márcio R. Schefer CREA - PR. 3438 TD.	ESCALA 2500
		CONFERE <i>[Signature]</i>	VISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

CPF 016768819-72

LAPA - PARANÁ

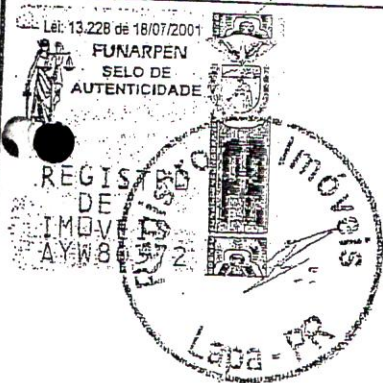
REGISTRO GERAL

Matrícula N° 22.076.-



RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- ÁREA DE TERRENO URBANO, denominado de LOTE 03, com a área de 80.756,85 m² (OITENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS E OITENTA E CINCO DECIMETROS QUADRADOS), localizada no lugar denominado "PASSA DOIS", Zona de Expansão Urbana desta Cidade, inscrita no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.02.06.500.3200.001, com frente para a "RUA "A" (Marginal a BR) lado IMPAR, em 375,50 metros, com as Metragens, Divisas e Confrontações seguintes:- Iniciando na estaca M28, que está localizada na esquina da Rua -C- com a Rua -A-, segue até a estaca M29, segue com o azimute de 188°31'06" e a distância de 200,00 metros, confrontando com a Rua -C-. Estaca M29, segue até a estaca M30 com o azimute de 279°26'33" e a distância de 384,19 metros, confrontando com a Rua -D-. Estaca M30, segue por riacho até a estaca 72 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 12°01'18" e a distância de 54,83 metros; azimute de 335°13'07" e a distância de 61,04 metros; azimute de 13°01'11" e a distância de 22,95 metros; azimute de 298°59'48" e a distância de 13,60 metros; azimute de 16°14'26" e a distância de 81,86 metros; azimute de 158°18'08" e a distância de 49,90 metros e azimute de 33°55'52" e a distância de 42,52 metros, confrontando com propriedade de Claudio Scheifer Biehl. Estaca 72, segue até a estaca M28 com o azimute de 99°26'33" e a distância de 357,50 metros, confrontando com a Rua -A-, onde iniciou a descrição.- Área essa, correspondente a parcela resultante por aberturas de Ruas, em conformidade dos Decretos Municipais, nºs.5.135/97 e 7.008/2000, que fracionaram o imóvel originário em 05 (cinco) áreas distintas.- Cujos característicos e confrontações supra, foram fornecidos pelo Requerente, através de Mapa, Memorial descritivo, devidamente aprovados pelo Município.- PROPRIETÁRIO:- O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 452/0001-05.- REGISTRO ANTERIOR:- O constante da Matrícula nº.19.086, e averbações nºs.01 e 02, feitas na citada Matrícula, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 11 DE OUTUBRO DE 2.004.- O OFICIAL:-



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdadeiro e dou fé.

LAPA, 27 de junho de 2005.

O Serventuário

Sidney Guimarães Pierin
Escrivente

CPF Nº 781.875.329-04
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 77/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda", e dá outras providências.

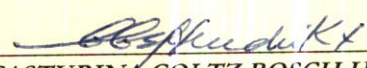
Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 05/08/2010.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

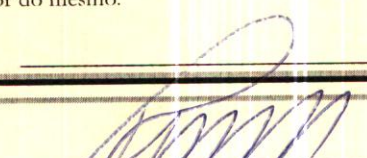

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

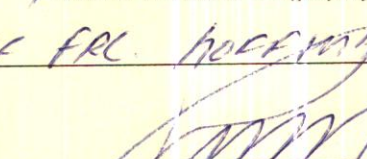
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/08/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

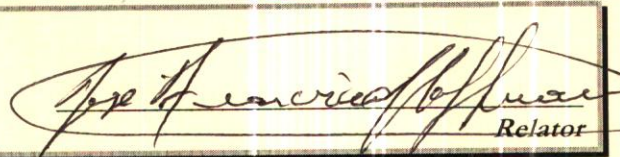
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FRL. HOFFMANN

Em 10/08/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/08/2010


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 77/2010

Sumula: Da nova redação a dispositivo da Lei 2261, de 15.12.2008, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa “Mega Placas Industria e Comércio de Placas para veículos Ltda”, e da outras providencias.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 077/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa “Mega Placas Industria e Comércio de Placas para Veículos Ltda” e dá outras providências.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 24.231 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo 8.000m² (oito mil metros quadrados).

Que, referido imóvel pertence ao Município da Lapa.

Desta forma, o imóvel a ser doado já estava sendo utilizado pela entidade beneficiada, sendo que, em sede de justificativa, seu autor demonstra que referida alteração é necessária para a formalização da doação autorizada pela Lei 2261, de 15.12.2008, pois, na época de sua aprovação, o imóvel em questão ainda não estava desmembrado, possuindo, portanto, outra descrição. Explica ainda, que atualmente referido imóvel já encontra-se desmembrado e, dessa forma, passou a ter descrição diferente daquela apontada na Lei 2261/2008, o que inviabiliza a realização a competente Escritura Pública de Doação.

Sobre doações diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”.

Orgânica que:

Em especial ao tema, reza o artigo 13º da Lei

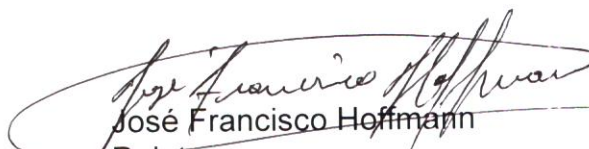
“ O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”

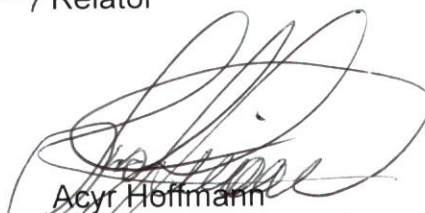
Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 23 de agosto de


José Francisco Hoffmann
Relator


Acyr Hoffmann
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente

Parecer Jurídico nº 16/2010

PROJETO DE LEI Nº 77 de 02 DE AGOSTO DE 2010

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposição, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sobre alteração da Lei nº 2261, de 15 de dezembro de 2008, dando nova redação ao caput do artigo 1º., relacionado no artigo 1º do referido projeto.

Informada a relevância, solicita que o mesmo seja apreciado em regime de urgência¹, indicando na justificativa do projeto de lei² a necessidade da nova redação, *“...pois, na época de sua aprovação, o imóvel em questão ainda não estava desmembrado, possuindo portanto, outra descrição. Atualmente, referido imóvel já se encontra desmembrado e, dessa forma, passou a ter descrição diferente daquela apontada na Lei nº 2261, de 15.12.08, o que inviabiliza a realização da Escritura Pública de Doação perante o Tabelionato de Notas e Protestos dessa Comarca.”*

Para demonstrar o desmembramento do referido imóvel, no projeto foi anexado a Matrícula 24.231-Registro Imóveis Comarca da Lapa/Pr (protocolo nº 86.970, de 05/03/2010), na qual consta como registro anterior a Matrícula 22.076, objeto do Art. 1º, a ser alterado, da Lei nº 2261.

Embora a justificativa do projeto informar o desmembramento do imóvel, e nova redação ao caput do artigo 1º. da Lei nº 2261, não o fez em relação à alteração do CNPJ da filial sediada na Lapa/Pr (nº 02.635.715/002-27), para o CNPJ da matriz com sede em Curitiba/Pr (CNPJ nº 02.635.715/0001-46)³.

¹ Ofício nº 409, de 02 de agosto de 2010.

² Em anexo: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77 de 02 DE AGOSTO DE 2010.

³ No final, em anexos: Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Informada a relevância e atendendo solicitação do Senhor Prefeito Municipal, o projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal em regime de urgência, conforme preconiza o artigo 55⁴, da LOM.

Art. 55 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.
(...)

Ressalte-se que não se trata de criação de lei, ou mesmo alteração de lei hierarquicamente superior, mas tão somente alteração de lei de mesma hierarquia, e não objeto de leis complementares, que exigem quorum qualificado, conforme artigos 48 e 53, da LOM.

Art. 48 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.
(...)

Art. 53 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras e Edificações;
III - Código de Posturas;
IV - Código de Zoneamento;
V - Código de Parcelamento do Solo;
VI - Plano Diretor;
VII - Regime Jurídico Único dos servidores.

Parágrafo Único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Não obstante tratar-se de simples alteração da Lei nº 2261, observa-se no caput do artigo 1º., do texto original, a doação foi procedida a empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda", CNPJ

⁴ Embora o artigo 55, da LOM, traz o requisito da relevância para o regime de urgência, foi de forma diversa tratado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 109, pois creditou tal pedido, se solicitado pelo Prefeito, a projetos de lei sobre qualquer matéria:

Art. 109 - O Prefeito poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas em regime de urgência.

nº 02.635.715/002-27, sediada na Lapa/Pr, sendo conformada tal situação às disposições nos artigos seguintes, porém, a alteração proposta no Projeto de Lei nº 77, justificando o desmembramento do imóvel, indica o CNPJ nº 02.635.715/0001-46, da matriz sediada em Curitiba/Pr, na R General Mario Tourinho, 1321, Campina do Siqueira, o que, de forma substancial, distoa com os artigos 2º e 3º⁵, do texto original da lei (que dispõem sobre a inalienabilidade, impenhorabilidade, não interrupção das atividades, e manutenção dos níveis de emprego), pois, assim, não estaria somente “regulamentando” e ou “corrigindo omissão”, e sim gerando distorções em relação a lei que já teve seu mérito analisado e legitimada pelo Devido Processo Legislativo, ora, dogma consequente à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente.

Portanto, abstraindo-se das questões de fato, embora a legislação pertinente recepcione o projeto de lei em exame, não havendo óbice para sua efetivação, **resta apreciar o mérito da alteração para o CNPJ nº 02.635.715/0001-46, da matriz sediada em Curitiba/Pr, na R General Mario Tourinho, 1321, Campina do Siqueira.**

⁵ Art. 2º. – A Escritura Pública de Doação será outorgada à Donatária para que os imóveis prossigam com a mesma destinação que fora objeto da permissão de uso, constando naquela, no mínimo, as seguintes condições:

I – cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da efetiva escrituração da doação.

II – a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades, por um período máximo contínuo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva escrituração da Doação até 05 (cinco) anos;

III – A Donatária deverá manter os mesmos níveis de emprego a que se comprometeu na permissão de uso.

Art. 3º. – A revogação da Doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

3. CONCLUSÃO

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que a legislação pertinente recepciona **PROJETO DE LEI Nº 77 de 02 DE AGOSTO DE 2010**, sendo **LEGAL**, podendo tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis, **restando aos nobres edis apreciar o seu mérito com as cautelas de praxe.**

É o parecer

Lapa, 30 de agosto de 2010.



Luis Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

Anexos: Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.

Fonte:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
acesso 26/08/2010.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.635.715/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/1998
NOME EMPRESARIAL MEGA PLACAS IND E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R GENERAL MARIO TOURINHO	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO	
CEP 80.740-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA DO SIQUEIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Fonte:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
acesso 26/08/2010.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.635.715/0002-27 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2001
NOME EMPRESARIAL MEGA PLACAS IND E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 24.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO ROD RODOVIA DO XISTO BR 476 KM 202	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO PASSA DOIS	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 450

Lapa, 30 de Agosto de 2010

Senhora Presidente:

Visando complementar a justificativa referente ao projeto de Lei nº 77/10, que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 409/10, tenho a esclarecer que o número do CNPJ da Empresa Mega Placas também deve ser alterado, pois, na Lei nº 2261, de 15.12.08 consta o número do CNPJ da filial da empresa, porém, para efeitos jurídicos a inscrição a ser considerada deve ser a da matriz, qual seja, nº 02.635.715/0001-46.

Seguem em anexo, comprovantes de inscrição e situação cadastral da matriz e da filial da empresa Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Paulo César Figueiredo Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 699 / 2010

30/08/2010 - 16:19


Responsável: INE

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.635.715/0002-27 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2001
NOME EMPRESARIAL MEGA PLACAS IND E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 24.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD RODOVIA DO XISTO BR 476 KM 202		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO PASSA DOIS	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **30/08/2010** às **14:03:49** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.635.715/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/1998
NOME EMPRESARIAL MEGA PLACAS IND E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R GENERAL MARIO TOURINHO	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO	
CEP 80.740-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA DO SIQUEIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **30/08/2010** às **13:41:21** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROJETO DE LEI Nº 73/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa “Mega Pacas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda.” e dá outras providências.

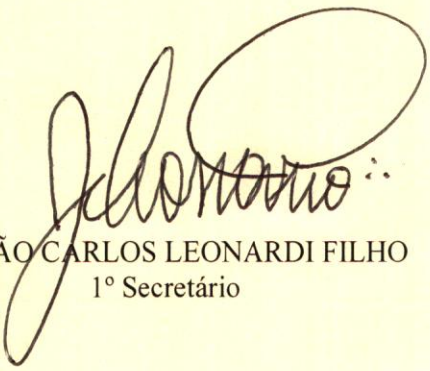
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei 2261, de 15.12.08, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à empresa “Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda.”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.635.715/0001-46, sediada na Rodovia do Xisto, BR 476, s/nº, Passa Dois, Lapa-PR, de uma área de terras com 8.000m² (oito mil metros quadrados), de propriedade do Município da Lapa, representada pelo lote 3A, objeto da Matrícula nº 24.231 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, anexa a esta Lei.” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de setembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2495, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2261, de 15.12.08, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda." e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei 2261, de 15.12.08, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.635.715/0001-46, sediada na Rodovia do Xisto, BR 476, s/nº, Passa Dois, Lapa-PR, de uma área de terras com 8.000m² (oito mil metros quadrados), de propriedade do Município da Lapa, representada pelo lote 3A, objeto da Matrícula nº 24.231 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, anexa a esta Lei." (N.R.)

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 18/2010

PROJETO DE LEI Nº 77 de 02 DE AGOSTO DE 2010

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação do Senhor Prefeito Municipal, visando complementar a justificativa referente ao projeto sobre a alteração da Lei nº 2261, de 15 de dezembro de 2008, dando nova redação ao caput do artigo 1º., relacionado no artigo 1º do referido projeto.

Informa¹, esclarecendo que o número do CNPJ da Empresa Mega Placas também deve ser alterado, pois na lei consta o número do CNPJ da filial, devendo, para efeitos jurídicos a inscrição a ser considerada deve ser a da matriz, ou seja, CNPJ nº 02.635.715/0001-46.

Ressalte-se, embora, já ter constado o CNPJ da matriz na nova redação do caput do artigo 1º., a justificativa do projeto tratou tão somente do desmembramento do imóvel, sem, no entanto, abordar a alteração para o CNPJ da matriz com sede em Curitiba/Pr (CNPJ nº 02.635.715/0001-46)², o que vem agora complementar.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Não obstante tratar-se de simples alteração da Lei nº 2261, observa-se no caput do artigo 1º., do texto original, a doação foi procedida a empresa "Mega Placas Indústria e Comércio de Placas para Veículos Ltda", CNPJ nº 02.635.715/002-27, filial sediada na Lapa/Pr, porém, a nova redação proposta no Projeto de Lei nº 77 indicava outro CNPJ nº 02.635.715/0001-46, da matriz sediada

¹ Ofício nº 450, de 30 de agosto de 2010.

em Curitiba/Pr, na R General Mario Tourinho, 1321, Campina do Siqueira, sem no entanto a justificativa tratar do assunto, estando o mérito de tal alteração a ser analisado por esta Casa de Leis. Em tempo, o Senhor Prefeito Municipal complementa a justificativa, informando que para efeitos jurídicos a inscrição a ser considerada deve ser a da matriz, ou seja, CNPJ nº 02.635.715/0001-46.

Assim, necessário apontar que as pessoas jurídicas de direito privado tem sua existência legal³ com a inscrição e arquivamento de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas Mercantis⁴, e havendo filiais, quando da efetivação da inscrição, deverá ser efetuada, simultaneamente, a inscrição de cada uma delas, sendo o CNPJ um cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil que registra as informações das pessoas jurídicas, sendo privativos do estabelecimento matriz os atos cadastrais relativos a inscrição de filiais⁵.

Para os doutrinadores as filiais são meras extensões da organização principal, e este é o entendimento de Trajano de Miranda Valverde⁶.

No mesmo sentido, informa em seus estudos, Ana Maria M. de Aguinis⁷:

² No final, em anexos: Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.

³ **Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):**

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

⁴ **Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:**

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

⁵ **Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007**

Art. 2º O CNPJ compreende as informações cadastrais de entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Art. 29. São privativos do estabelecimento matriz os atos cadastrais relativos a:

(...)

XVIII - inscrição de filiais;

“A sucursal ou representante permanente, como é denominada na Argentina, Paraguai e Uruguai, é chamada de filial no Brasil. Trata-se de um desmembramento administrativo-empresarial, descentralizado da matriz, que opera de maneira habitual e regular na mesma atividade econômica, com capital próprio, mas sem formar uma pessoa jurídica independente.”

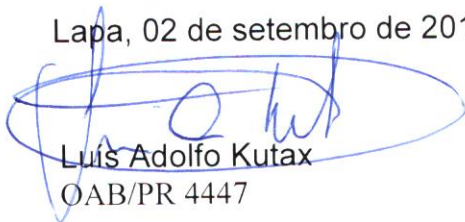
Portanto, considerando o CNPJ mero cadastro administrativo da Receita Federal do Brasil, e complementando o entendimento já exarado no Parecer nº 16/2010, consolido o posicionamento que, a legislação pertinente recepciona o projeto de lei em exame, não havendo óbice para sua efetivação, restando aos nobres edis apreciá-lo com as cautelas de praxe.

3. CONCLUSÃO

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que a legislação pertinente recepciona **PROJETO DE LEI Nº 77 de 02 DE AGOSTO DE 2010**, sendo **LEGAL**, podendo tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 02 de setembro de 2010.



Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 4447

⁶ VALVERDE, Trajano de Miranda. Sociedade por Ações, Rio: Forence, 1953, 2ª edição, vol. I, pág. 399.

⁷ AGUINIS, Ana Maria M. de, Regimes Societários no Mercosul, in Mercosul: a estratégia legal dos negócios/coordenador técnico: Luiz Olavo Baptista; organizador: Martim de Almeida Sampaio. São Paulo: Maltese, 1994, p. 30.